



PARECER CONTÁBIL Nº 084/2020

Ref.: CI nº 271/2020

De: Comissão de Licitação.

Para: Assessoria Técnica.

Assunto: Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa BMX Empreendimentos e Comércio Exterior Ltda – Pregão nº 10/2020

I – EMENTA: SERVIÇOS DE PORTARIA/VIGIA – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: ANÁLISE DOS MONTANTES.

II - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Assessoria Técnica, para análise, Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa BMX Empreendimentos e Comércio Exterior Ltda – Empresa Licitante, encaminhada através da CI nº 271/2020, da Comissão Permanente de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Para uma análise didática, colacionamos a “Planilha Nossa” acompanhada de seu memorial de cálculo:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR ITEM E VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

MONTANTE A – Salários e Adicionais	QUANTIDADE	UN	Subtotal
Supervisor	1	2.278,88	2.278,88
Porteiro 44 horas semanais	9	1.520,90	13.688,10
Porteiro 12 x 36 horas diurno	2	1.520,90	3.041,80
Porteiro 12 x 36 horas noturno	2	1.520,90	3.041,80
TOTAL SALÁRIOS		6.841,58	22.050,58
Adicional noturno	2	380,23	760,45
Outros (especificar)			
TOTAL MONTANTE A	14		22.811,03

MONTANTE B – Encargos, Benefícios, Reembolsos, Rescisões e Substituições			
GRUPO I - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL



13º Salário	8,33%	-	1.900,92
Adicional 1/3 férias	2,78%	-	633,64
Outros (especificar)			-
TOTAL GRUPO I		-	2.534,56

GRUPO II - Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
INSS	20%	-	4.562,21
FGTS	8%	-	1.824,88
SESC	1,50%	-	342,17
SENAC	1,00%	-	228,11
SEBRAE	0,60%	-	136,87
INCRA	0,20%	-	45,62
Salário Educação	2,50%	-	570,28
RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção)	3,00%	-	684,33
Outros (especificar)		-	-
TOTAL GRUPO II	36,80%	-	8.394,46

GRUPO III - Despesas Reembolsáveis	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Vale-Alimentação			4.592,24
Vale-Transporte			1.006,53
Auxílio Creche			-
Outros (especificar)			-
TOTAL GRUPO III			5.598,77

GRUPO IV - Verbas Rescisórias	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Aviso Prévio Indenizado	8,29%	-	1.891,33
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,66%	-	151,31
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,09%	-	705,25
Aviso Prévio Trabalhado	1,11%	-	253,90
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,41%	-	93,43
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,34%	-	78,36
Outros (especificar)		-	-
TOTAL GRUPO IV	13,91%	-	3.173,58

GRUPO V - Substituições (Incidente sobre os totais do "Montante "A" e grupos I, II, III e IV)	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Férias	10,63%	-	2.425,64
Intrajornada	16,92%	-	3.860,24
Ausências Legais	2,87%	-	653,87
Licença Paternidade/Maternidade	0,18%	-	40,31
Consulta médica do filho	0,44%	-	101,48
Outros (especificar)		-	-
			7.081,53
TOTAL MONTANTE B Σ (grupos I, II, III, IV e V)		-	26.782,90

MONTANTE C - Insumos	QUANTIDADE	UN	PREÇO MENSAL
Uniforme			295,17



PAF			491,54
Seguro de Vida em Grupo			51,33
Equipamentos			9,38
Outros (especificar)			-
TOTAL MONTANTE C			847,42

MONTANTE D - Indireto	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
Taxa de Administração (Incidente sobre o total do Montantes A e B)	6,33%	-	3.139,30
Lucro (Incidente sobre o total do Montantes A, B, C e a Taxa de Administração)	5,00%	-	2.679,03
TOTAL MONTANTE D		-	5.818,33

Subtotal Σ (Montantes A, B, C e D)		-	56.259,68
---	--	---	------------------

MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento	PERCENTUAL	-	PREÇO MENSAL
ISSQN	3,00%	-	1.923,41
PIS	1,65%	-	1.057,87
COFINS	7,60%	-	4.872,63
TOTAL MONTANTE E	12,25%	-	7.853,92
PREÇO GLOBAL MENSAL Σ (Montantes A, B, C, D e E)			64.113,60
PREÇO GLOBAL ANUAL Σ (Montantes A, B, C, D e E) x 12			769.363,19

* Os índices do "Montante E" dependem do regime de tributação adotado

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA "PANILHA NOSSA"

Importante salientar que o cálculo da "Planilha Nossa" levou em consideração:

- a) o que foi convencionado na Cláusula 44ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada à Licença Paternidade:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro."

- b) a legislação celetista, aplicada à Licença Maternidade;
- c) a metodologia SEGES, notadamente para os serviços de Vigilância – do Caderno Técnico/2019, do Portal de Compras do Governo Federal;



- d) a média percentual baseada nos Orçamentos , (fls 18-35 do Processo Licitatório em questão) da Taxa de Administração; do Lucro; e o Valor Unitário dos Insumos;
- e) a observância do que prediz o Anexo da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão – IN 05/2017-MPOG, sobre Encargos Previdenciários (GPS), e outras contribuições para o cálculo das cotas do “Grupo II” do “MONTANTE B – Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas”;
- f) a não aplicação do que prediz o §1º da Cláusula 32ª da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria Profissional – CCT SEETHUR/2020:

*“CLÁUSULA TRIGÉSIMA Segunda - JORNADA ESPECIAL - 12 X 36 As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria, e limitada as (sic) seguintes funções: faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, **porteiro**, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, **supervisor**, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.”



em virtude da preponderância do que está descrito no Anexo II – Termo de Referência – Especificação dos Postos de Trabalho, ao estabelecer que todos os funcionários terão direito a 1 (uma) hora de descanso intrajornada;

- g) que o valor estabelecido para os Tributos do “MONTANTE E” vai depender do regime de tributação adotado pela Planilha da Empresa Licitante, conforme disciplinado na Tabela abaixo:

TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	COM BASE NO LUCRO REAL Incidência não cumulativa Leis Federais nº 10.637/02 e 10.833/03	COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO Incidência Cumulativa Decreto federal nº 3.000/1999	Com base na Lei Municipal nº 2.033/2003 (Retenção Obrigatória)
PIS/PASEP	1,65%	0,65%	-
COFINS	7,60%	3,00%	-
ISSQN	-	-	3%

- h) que o Preço Unitário dos Salários do “MONTANTE A”; e dos itens “Vale-Transporte; “Auxílio Creche”; Licença Paternidade; “Consulta médica do filho” – ambos do “MONTANTE B”; e “Vale-alimentação” e “PAF” – ambos do “MONTANTE C” estão registrados de acordo com a CCT SEETHUR/2020 c/c subitem 7.7.1 do Edital de Licitação.

ANÁLISE DOS MONTANTES

A Planilha de Composição e Formação de Preços da Empresa Licitante, originária do Processo Licitatório 148/2020, Pregão Presencial nº 10/2020, deveria repercutir no modelo (Planilha de Preço), constante do ANEXO III – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO (fls. 152-1566 do Processo Licitatório).

A Empresa Licitante cotou vários itens da Planilha de Preço abaixo do mínimo legal/convencionado. Eis as constatações:

1. a Empresa Licitante referenciou na sua Planilha de Preço que estaria observando a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT SEETHUR/2020 – registrada no MTE sob o nº MG00698/2020). Porém, a despeito do que foi estabelecido pelo subitem 7.7.1 do Edital de Licitação:



- 1.1. a Empresa Licitante não demonstrou qualquer opção de fornecer, pelos seus próprios meios, o “Vale- Transporte” e/ou o “Vale- Alimentação” aos seus funcionários, potenciais ocupantes dos postos de trabalho da Câmara Municipal de Ipatinga; ou que cotou corretamente o valor do “Vale- Alimentação”, conforme predito pela Cláusula 11ª, e pelo §2º da Cláusula 12ª da CCT SEETHUR/2020:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXILIO - Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que a partir de 01/01/2020 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 21,63 (vinte e um reais e sessenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

(...)

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “Benefício de Transporte”, o valor

correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.



(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no caput dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entregue referido benefício assinado pelo empregado.”

Ressalvamos que o desconto de 6% do “Vale-Transporte”, no que concerne ao valor devido pelo trabalhador contratado para a jornada de 12 x 36 horas, para a constituição do benefício, só poderia incidir sobre o valor da quantidade de vales distribuída no mês: 30 (trinta) vales = 2 x (15 dias trabalhados).

- 1.2. não demonstrou que observou o que foi convencionado na Cláusula 44ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada à Licença Paternidade:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.”

- 1.3. a Empresa Licitante não observou o que foi convencionado na Cláusula 14ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada ao “Auxílio Creche”:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE - AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.”





- 1.4. a Empresa Licitante não observou o que foi convenionado na Cláusula 13ª da CCT SEETHUR/2020, aplicada ao “PAF”:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, que trabalham no município de IPATINGA/MG, associado ou não, representado pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SEETHUR, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de R\$ 35,62 (trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), por empregado, que será repassado ao SEETHUR até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.”

GRIFOS NOSSOS

A Empresa Licitante também cotou o “Adicional Noturno” do “MONTANTE A” abaixo do mínimo estabelecido na legislação federal aplicável.

Ressaltamos que o cálculo, na “Planilha Nossa”, do adicional noturno foi dado pela seguinte fórmula: $[(\text{Base de Cálculo}) \times (7/12 \text{ hrs}) \times 0,20 + (\text{Base de Cálculo}) \times (1/12 \text{ hrs}) \times 1,20 \text{ de hora trabalhada}] \times 2 \text{ trabalhadores de jornada } 12 \times 36 \text{ hrs}$.

A Empresa Licitante também cotou abaixo do mínimo estabelecido pela legislação federal aplicável à espécie, os itens do:

- i. “Grupo IV - Verbas Rescisórias”, do “MONTANTE B – Encargos Sociais, Previdenciários, Trabalhistas”;



- ii. “Grupo V – Substituições (incidente sobre o total do Montante A)” do “MONTANTE B – Encargos Sociais, Previdenciários, Trabalhistas”;

A Empresa Licitante NÃO cotou os impostos e contribuições componentes do “MONTANTE E - Tributos s/ Faturamento” “por dentro”, desrespeitando também o que é preconizado pela legislação aplicável à espécie.

A Proposta de Preço, de acordo com o item 7 do Edital de Licitação em questão, deve ser formulada pelo “preço global”, respeitadas o regime de tributação optado pela Empresa Licitante e a legislação municipal, federal, o Acordo/Dissídio/Convenção Coletiva no tocante aos salários e adicionais; aos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, aos benefícios do trabalhador; e às verbas rescisórias. Dessa forma, o preço por item constante das planilhas de Composição e Formação de Preços da Empresa Licitante NÃO pode variar abaixo do mínimo exigido por tais normas – sob pena do preço final ofertado estar inexecutável, por desajustamento da proposta vencedora.

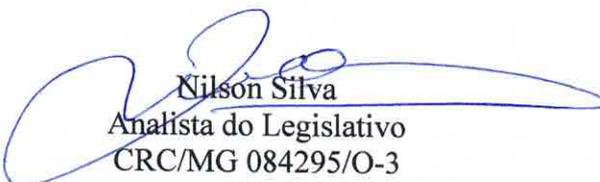
III – CONCLUSÃO

Portanto, do ponto de vista contábil, a proposta comercial da Empresa Licitante NÃO parece estar em condições de aceitabilidade.

Recomendamos que, caso a decisão final quanto à classificação da proposta seja diferente do que foi esposado nesse parecer, o pregoeiro leve em consideração o valor da reserva orçamentária para o processo licitatório em questão.

Esse é o parecer, S.M.J.

Ipatinga, 18 de novembro de 2020.


Nilson Silva
Analista do Legislativo
CRC/MG 084295/O-3